



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Guaratinga

1

Quinta-feira • 23 de Janeiro de 2020 • Ano • Nº 2506

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Guaratinga publica:

- **Aviso de Edital - Processo Administrativo Nº 026/2020 Pregão Presencial SRP Nº 005/2020 – Objeto: Locações de veículos e máquinas pesadas para atendimento das necessidades das Secretarias Municipais.**
- **Edital de Pregão Presencial – SRP nº. 005/2020 Processo Administrativo nº. 026/2020.**

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Licitações



**AVISO DE EDITAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2020
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 005/2020
TIPO – MENOR PREÇO POR ITEM**

O Município de Guaratinga/BA realizará no dia **06 de fevereiro de 2020, às 10h30min**, na Prefeitura, situada na Avenida Juscelino Kubistchek, Nº 589, Centro, **menor preço por Item**, o objeto é registrar preços para eventual e futura prestação de serviços de locações de veículos e máquinas pesadas para atendimento das necessidades das Secretarias Municipais, conforme o anexo I do Edital.

Os interessados poderão baixar o Edital no endereço eletrônico www.guaratinga.ba.gov.br e retirar no Edifício sede da Prefeitura Municipal de Guaratinga/BA, localizada na Avenida Juscelino Kubistchek, nº 589, Centro, Guaratinga/BA, sala da Comissão Permanente de Licitação.

Informações complementares poderão ser obtidas através do telefone (73) 3277-2295 ou pelo e-mail: licitaguaratinga@gmail.com.

Guaratinga/BA, 21 de janeiro de 2020.

**Ywério Campos Rodrigues
Decreto Municipal nº 156/2018
Pregoeiro Municipal**

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Declaro para os fins que se fizerem necessários que este documento foi publicado no Jornal de Grande Circulação do dia __/__/2020 no Diário Oficial do Município do dia __/__/2020 e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Guaratinga/BA, à Avenida Juscelino Kubistchek, Nº 589, Centro, pelo período de __/__/2020 a __/__/2020.

Guaratinga/BA, __ de _____ de 2020.

**Ywério Campos Rodrigues
Decreto Municipal nº 156/2018
Pregoeiro Municipal**

Av. Juscelino Kubitschek, 589, Centro – Guaratinga - Bahia - CEP: 45.840-000



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL - SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO	026/2020
MODALIDADE/FORMA/TIPO	Pregão/Presencial/Por item
NÚMERO DA LICITAÇÃO	005/2020

1 – DO PREÂMBULO

- 1.1 – O Município de Guaratinga/BA torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo menor preço Por item, conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos.
- 1.2 - O procedimento licitatório obedecerá à **Lei Federal nº 10.520/02**, **Decreto Municipal nº 052 de 2017**, **Decreto nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013**, **Decreto Municipal nº 053/2017**, à **Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor**, à **Lei Complementar nº 123, de 2006**, **Lei Complementar nº 147/2014** e subsidiariamente à **Lei nº 8.666, de 1993**, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 005/2020	
Data da abertura da sessão pública	06 de FEVEREIRO de 2020
Local	SALA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS , situada à Avenida Juscelino Kubistchek, 589, Centro, Guaratinga/BA.
Horário	10h:30min
Credenciamento	Das 10h:30min às 10h:45min do dia 06 de FEVEREIRO de 2020
Site Publicação do Edital	www.guaratinga.ba.gov.br
e-mail	licitaquaratinga@gmail.com
Telefone	(73) 3277-2295

2 – DO OBJETO

- 2.1 - O objetivo desta licitação é registrar preços para eventual e futura prestação de serviços de locações de veículos e máquinas pesadas para atendimento das necessidades das Secretarias Municipais, conforme o anexo I do Edital.
- 2.2 - A licitação será subdivida em Itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
- 2.3 - **O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.**
- 2.4 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

2.4.1 - **ANEXO I** - Termo de Referência;



2.4.2 – **ANEXO II** – Modelo de Proposta;

2.4.3 - **ANEXO III** - Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (**inciso VII do artigo 4º da Lei nº 10.520, de 2002**);

2.4.4 - **ANEXO IV** - Modelo de declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;

2.4.5 - **ANEXO V** - Modelo de declaração relativa à proibição do trabalho do menor (**Lei nº 9.854/99**);

2.4.6 - **ANEXO VI** - Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no **artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007**;

2.4.7 - **ANEXO VII** - Minuta de Contrato.

2.4.8 – **ANEXO VIII** – Minuta da Ata de Registro de Preços.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste Pregão Presencial os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

3.2 - Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas, nas seguintes condições:

3.2.1 - Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;

3.2.2 - Em dissolução ou em liquidação;

3.2.3 - Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, nos termos do **artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993**;

3.2.4 - Que estejam reunidas em consórcio;

3.2.5 - Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

3.2.6 - Estrangeiras que não funcionem no País;

3.2.7 - Empresas de que sejam proprietários: **A Prefeita, o Vice-Prefeito, os Vereadores**;

3.2.8 - Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº. 8.666/93;

3.2.9 - O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

3.3 - A observância das vedações do Item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.



Obs.: A PARTICIPAÇÃO NESTA LICITAÇÃO SIGNIFICA PLENO CONHECIMENTO DE SUAS INSTRUÇÕES, NÃO CABENDO, APÓS SUA ABERTURA, ALEGAÇÕES DE DESCONHECIMENTO DE SUBITENS, OU RECLAMAÇÕES QUANTO AO SEU CONTEÚDO. ANTES DE ELABORAR SUAS PROPOSTAS, OS LICITANTES DEVERÃO LER ATENTAMENTE O EDITAL E DEMAIS DOCUMENTOS ANEXOS.

4 - DO CREDENCIAMENTO

4.1 – A licitante, ou o seu representante, deverá, no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, apresentar-se ao Pregoeiro(a) para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão Presencial, munido da **cópia da carteira de identidade**, ou de outro documento equivalente, e do **documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a sessão pública** em nome da licitante sendo **cópia autenticada em Cartório competente**, a procuração não será aceita cópia simples, conforme a seguir:

4.1.1 - No caso de empresário individual: inscrição no **Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.1.2 - **No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

4.1.3 - **No caso de sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

4.1.5 - **No caso de microempresa** ou empresa de pequeno porte: **certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas**, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do **artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007**, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC; **A não apresentação da Certidão apenas impossibilitará a empresa de usufruir dos direitos de ser microempresa ou empresa de pequeno porte.**

4.1.6 - **No caso de cooperativa:** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o **art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971**;

4.1.7 - **No caso de empresa ou sociedade estrangeira** em funcionamento no País: decreto de autorização;

4.1.8 - **Instrumento de procuração público, ou particular com firma reconhecida**, devendo ostentar os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, sendo original ou cópia autenticada em cartório competente.

4.1.9 – **Documentos de RG e CPF** do proprietário e sócios quando for o caso da empresa, sendo cópias autenticadas em cartório competente, ou pela Equipe de Apoio até um dia útil antes da sessão do certame.

4.2 – Cada representante credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante;

4.3 - **Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte**, ou de cooperativa enquadrada no **artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007**, quando for o caso (**Conforme modelo Anexo VI**), sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na **Lei Complementar nº 123, de 2006**; **acompanhada da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial, datada dos últimos 90 (Noventa) dias**;



4.4 - A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do **artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006**, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração.

5 – DA ABERTURA DA SESSÃO

5.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, quando o(s) licitante(s), ou o(s) seu(s) representante(s), após a fase de credenciamento, deverá apresentar ao Pregoeiro(a)(s) os seguintes documentos:

5.1.2 - A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do **artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006**, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração.

5.1.3 - Envelopes de Credenciamento, proposta de preços e da documentação de habilitação, separados, fechados e rubricados no fecho, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1 - CREDENCIAMENTO
MUNICÍPIO DE GUARATINGA/BA
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 005/2020
(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE)
CNPJ Nº XXXX.
(REPRESENTANTE DA EMPRESA)
CPF Nº XXXX.

ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA DE PREÇOS
MUNICÍPIO DE GUARATINGA/BA
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 005/2020
(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)
CNPJ Nº XXXX.
(REPRESENTANTE DA EMPRESA)
CPF Nº XXXX.

ENVELOPE Nº 3 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
MUNICÍPIO DE GUARATINGA/BA
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 005/2020
(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)
CNPJ Nº XXXX.
(REPRESENTANTE DA EMPRESA)
CPF Nº XXXX.

5.1.4 - Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou outro meio similar de entrega, mediante recibo ou aviso de recebimento, desde que entregue até a hora da abertura da sessão pública. Nessa hipótese, os dois envelopes deverão ser acondicionados em invólucro único, endereçado diretamente à Comissão, com a seguinte identificação:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE GUARATINGA/BA
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 005/2020
SESSÃO SERÁ REALIZADA EM 06/02/2020, às 10h30min.
(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)
CNPJ Nº XXXX.



(REPRESENTANTE DA EMPRESA)
CPF Nº XXXX.

5.1.5 - Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não gerarão efeitos como proposta.

5.1.6 - **A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.**

6 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 - A proposta de preços (**Conforme Anexo II**), emitida por computador ou datilografada, redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas pelo licitante ou seu representante. **DEVERÁ INTEGRAR A PROPOSTA:**

- a) Razão Social;
- b) Endereço;
- c) Telefone/fax;
- d) Número do CNPJ/MF;

6.2 - A licitante poderá apresentar proposta somente valor por item, devendo esta(s) e os lances referirem-se à integralidade do item, não se admitindo propostas para fornecimento parcial do item;

6.3 – **O Pregoeiro Municipal deverá observar os preços de referência por item, constantes extraídos de pesquisa de preços de mercado, não devendo os preços ofertados ultrapassarem tais valores.**

6.4 - No preço cotado deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.

6.4.1- Prazo de entrega, conforme parâmetro máximo do Termo de Referência sendo 05 (cinco) dias úteis.

6.4.2 - Prazo de garantia dos serviços prestados e destinados ao atendimento a população, conforme parâmetro mínimo do Termo de Referência.

6.4.3 - Prazo de validade da proposta não inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data da sua apresentação, a não apresentação do prazo de validade, estará a empresa sujeita a desclassificação para efeito de julgamento;

6.4.4 - Decorridos **60 (sessenta)** da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, as licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos.

6.4.5 - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, **60 (sessenta) dias**, poderá ser solicitada prorrogação de sua validade a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse do Município.

6.4.6 - **A prorrogação da validade das propostas**, caso solicitada, nos termos do sub Item anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

6.5 - A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

Página 5 de 57

Avenida Juscelino Kubistchek, 589 – Centro – CEP: 45.840-000



6.6 - A licitante deverá obrigatoriamente especificar em sua proposta comercial o modelo e marca dos veículos e máquinas a serem ofertados, sob pena de desclassificação da proposta a não apresentação das marcas e do modelo.

7 – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 – O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7.2 - A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada em Ata.

7.3 – O Pregoeiro Municipal classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participação na fase de lances, sendo classificada as três menores propostas, em caso de empate nos valores, poderá exceder ao mínimo de três propostas.

7.4 - Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no sub Item anterior, o Pregoeiro Municipal classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

7.5 – O Pregoeiro Municipal deverá observar os preços de referência de cada Item, extraídos de pesquisa de preços de mercado, não devendo os descontos ofertados ultrapassarem tais valores.

7.6 - O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

8 – DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

8.1 - Classificadas as propostas, de acordo com o Edital, o Pregoeiro Municipal dará início à etapa de apresentação de lances verbais pelos licitantes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

8.2 - O lance deverá ser ofertado valor por item conforme consta no modelo da proposta de preços.

8.3 – O Pregoeiro Municipal convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

8.4 – O Pregoeiro Municipal definirá imediatamente antes do início da fase de lances, o valor mínimo admissível para lances supervenientes e o tempo máximo de intervalo entre os lances, a fim de disciplinar previamente o andamento da sessão.

8.5 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro Municipal, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

8.6 - Encerrada a etapa de lances, na hipótese de participação de licitante microempresa (**ME**) ou empresa de pequeno porte (**EPP**) ou cooperativa enquadrada no **artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 (COOP)**, será



observado o disposto nos **artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007.**

8.7 – O Pregoeiro Municipal identificará os preços ofertados pelas **ME/EPP e COOP** participantes que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço, desde que a primeira colocada não seja uma **ME/EPP/COOP**.

8.8 - As propostas ou lances que se enquadrarem nessa condição serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante **ME/EPP/COOP** melhor classificado terá o direito de apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos.

8.8.1 - Caso a **ME/EPP/COOP** melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes **ME/EPP/COOP** participantes que se encontrem naquele intervalo de **5% (cinco por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido no subitem anterior.

8.8.2 - Caso sejam identificadas propostas de licitantes **ME/EPP/COOP** empatadas, no referido intervalo de **5% (cinco por cento)**, será realizado sorteio para definir qual das licitantes primeiro poderá apresentar nova oferta, conforme subitem acima.

8.8.3 - Havendo êxito neste procedimento, a **ME/EPP/COOP** assumirá a condição de melhor classificada no certame, para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por **ME/EPP/COOP**, ou ainda não existindo **ME/EPP/COOP** participante, prevalecerá a classificação inicial.

8.9 - Somente após o procedimento de desempate fictício, quando houver, e a classificação final das licitantes, será cabível a negociação de preço junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar.

8.10 - Havendo eventual empate entre propostas, ou entre propostas e lances, o critério de desempate será aquele previsto no **artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993**, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

- a) produzidos no País;
- b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

8.11 - Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio.

8.13 - Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

8.14 - Após a negociação do preço o Pregoeiro Municipal iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



9 – DA ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 - Não ocorrendo situação de recusa com base na hipótese acima, o Pregoeiro Municipal examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação e sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

9.2 - **Havendo necessidade, o Pregoeiro Municipal suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.**

9.3 - Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, ou for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

9.4 - Nessa situação, o Pregoeiro Municipal poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.5 - Aceita a proposta classificada em primeiro lugar, o licitante deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.

10 – DA HABILITAÇÃO

10. Os documentos exigidos no **ENVELOPE "3" - HABILITAÇÃO** deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas, encadernados, devendo conter na capa a titulação do conteúdo, o nome da licitante, o número do Edital, o objeto da licitação com a indicação dos elementos cadastrais, folhas numeradas, em ordem crescente, rubricadas, com termo de encerramento e declaração obrigatória do número de folhas que o compõem. As certidões de regularidade fiscal emitidas de forma eletrônica (via internet) não estão sujeitas a autenticação em cartório e sim a autenticação via internet.

10.1.1 – DOCUMENTOS EXIGIDOS:

a) Apresentação do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – **CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:>). Certidão emitida no máximo 5 (cinco) dias úteis antes do Certame Licitatório;

b) Apresentação do **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa**, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), certidão emitida no máximo 5 (cinco) dias úteis antes do Certame Licitatório;

Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a apresentação por parte dos licitantes aos cadastros citados acima;

10.2 - A apresentação dos cadastros será de responsabilidade das licitantes vencedoras e estas **serão em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário ou administrador**, por força do **artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992**, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, a emissão dessas certidões será de total responsabilidade da empresa licitante.



10.3 - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro Municipal reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

10.4 - Não ocorrendo inabilitação, a documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar será verificada.

10.5 - Para a habilitação, o licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

10.6.1 - Relativos à Habilitação Jurídica:

a) **No caso de empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) **No caso de sociedade empresária ou empresa individual** de responsabilidade limitada - **EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.6.1.1 - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

c) **No caso de sociedade simples:** inscrição do **ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas** do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

d) **No caso de microempresa** ou empresa de pequeno porte: **certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas**, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do **artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007**, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

e) **No caso de cooperativa:** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o **art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971**;

f) **No caso de empresa ou sociedade estrangeira** em funcionamento no País: decreto de autorização;

Obs.: Os documentos relacionados no Item 10, sub Item 10.6.1, deste sub Item deverão estar autenticado pelo cartório ou órgão competente, e não precisarão constar no Envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

10.6.2 - Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);

b) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;



d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal e a Seguridade Social**, mediante apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

e) Prova regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, emitida pela Caixa Econômica Federal;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de **certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.6.2.1 - Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no **artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007**, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

10.6.3 - Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

a) **Certidão negativa de falência ou recuperação judicial**, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de **30 (trinta) dias** contados da data da sua apresentação;

b) - Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O licitante apresentará, conforme o caso, publicação no Diário Oficial ou Jornal de Grande Circulação do Balanço ou cópia reprográfica das páginas do Livro Diário numeradas sequencialmente onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultado, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial ou no caso de empresas sujeitas à tributação com base no lucro real, o Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado emitido através do SPED (Sistema Público de Escrituração Digital) contendo Recibo de Entrega do Livro, os Termos de Abertura, Encerramento e Autenticação, podendo este último ser substituído pela Etiqueta da Junta Comercial ou Órgão de Registro.

c) Certidão de Regularidade do Contador responsável pelo balanço.

10.6.3 - Documentos Complementares:

a) **Declaração**, sob as penalidades cabíveis, da **inexistência de fatos supervenientes** impeditivos para a sua habilitação neste certame, conforme modelo anexo a este Edital;

b) **Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta** ou indireta de menores, **conforme Lei nº 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2003**, conforme modelo anexo a este Edital.

c) **Atestado(s) de capacidade técnica da empresa**, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em papel timbrado, que comprove(m) a execução satisfatória de prestação de serviços de locações de veículos e máquinas e compatíveis com o objeto licitado, constando o endereço do contratante ou ser informado pelo licitante, de forma a permitir possível diligência.

d) **Alvará de funcionamento** da sede da licitante (sendo original ou cópia autenticada em cartório competente, ou equipe de apoio), quando for o caso: **Alvarás com VENCIMENTOS ACIMA DE UM ANO.**



SERÁ NECESSÁRIO UMA CÓPIA DO DAM COM O COMPROVANTE DE PAGAMENTO DO EXERCÍCIO ATUAL PARA EFICÁCIA DO MESMO;

e) Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (Conforme modelo Anexo III);

10.7 - **Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação**, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

10.8 - No caso de inabilitação, o Pregoeiro Municipal retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.9 - Para fins de habilitação, o Pregoeiro Municipal poderá obter certidões de órgãos ou entidades emissoras de certidões por sítios oficiais.

10.11 - **Não serão aceitos** documentos com indicação de **CNPJ diferentes**, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.12 - Sob pena de **inabilitação**, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

10.12.1 - se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;

10.12.2 - se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;

10.12.3 - se o licitante for **matriz**, e o **executor** do contrato for **filial**, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;

10.12.4 - serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

10.3 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.14 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10.15 - Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no **artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007**, havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, **ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (dias) dias úteis**, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.16 - **A prorrogação do prazo a que se refere o sub item 10.15 deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificados.**



10.17 - A declaração do vencedor de que trata este sub Item acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

10.18 - A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

10.19 - Da sessão pública do **Pregão Presencial SRP Nº 005/2020** será lavrada uma Ata, que mencionará todos os licitantes presentes, os lances finais oferecidos, bem como as demais ocorrências que interessarem ao julgamento, devendo a Ata ser assinada pelo(a) Pregoeiro(a) e por todos os licitantes presentes.

10.20 - **Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 60 (sessenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão Presencial SRP Nº 005/2020, exceto os atestados de capacidade técnica.**

11 – DOS RECURSOS

11.1 - Declarado o vencedor, e depois de decorrida a fase de regularização fiscal, caso o licitante vencedor seja microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, qualquer licitante poderá, ao final da sessão pública, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será **concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões do recurso**, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.2 - **A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão Presencial SRP Nº 005/2020, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizada a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.**

11.3 - Durante o prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso do licitante aos autos do processo licitatório ou a qualquer outra informação necessária à instrução do recurso ou à sua impugnação, caso interposto. Caso os autos do processo não estejam disponíveis para vista dos licitantes interessados, o prazo para recurso e ou impugnação será suspenso.

11.4 - Manifestado o interesse de recorrer, o Pregoeiro Municipal poderá:

- a) Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;
- b) Motivadamente, reconsiderar a decisão;
- c) Manter a decisão, encaminhando o recurso para autoridade julgadora.

11.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 - Não havendo recurso, o Pregoeiro Municipal adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

Página 12 de 57

Avenida Juscelino Kubistchek, 589 – Centro – CEP: 45.840-000



12.2 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto ao licitante vencedor.

13 – DO REGISTRO DE PREÇOS

13.1 - **O Sistema de Registro de Preços (SRP)** é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e/ou aquisição de materiais, para contratações futuras da Administração Pública.

13.2 - **A Ata de Registro de Preços (ARP)** é um documento vinculativo, obrigacional, com as condições de compromisso para a futura contratação, inclusive com preços, especificações técnicas, fornecedores e órgãos participantes, conforme as disposições contidas neste instrumento convocatório e nas respectivas propostas aduzidas.

13.3 - **Órgão Gerenciador** - órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do presente certame licitatório, bem como, pelo gerenciamento da futura Ata de Registro de Preços.

13.4 - **Órgão Participante** é todo órgão ou entidade da Administração Pública que participa da presente licitação especial para Registro de Preços, bem como integre a futura Ata de Registro de Preços.

13.5 - O Órgão Gerenciador do presente **SRP** será o Próprio Município de Guaratinga/BA.

13.6 - O prazo de validade do presente Registro de Preços será contado a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços até o **prazo de 12 (doze) meses**.

13.7 - **A existência de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de procedimento específico para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.**

13.8 - **Homologado o resultado da licitação, a Seção de Licitações e Contratos, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de prestadores a serem registrados, convocará as licitantes vencedoras para assinatura da ARP, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da convocação, a qual constitui compromisso formal de fornecimento nas condições estabelecidas, observados os requisitos de publicidade e economicidade.**

14 – DA CONTRATAÇÃO

14.1 - **A empresa vencedora terá o prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contado da data da intimação para assinatura do contrato, para apresentação dos veículos e máquinas pesadas com documentos comprobatórios de posse sendo alienação fiduciária ou de propriedade de todos os veículos e máquinas pesadas requisitados no processo licitatório em epígrafe, para fins de vistoria por parte da comissão técnica formada pela equipe de mecânico da Infraestrutura, na sede da devida empresa vencedora, para emissão da ordem de serviço, oportunidade que será elaborado relatório circunstanciado, registrando-se as condições operacionais do objeto contratual, bem como deverá estabelecer prazo exíguo para eventuais reparos ou substituições;**

14.1.2 - **DOS DOCUMENTOS RELATIVOS A CADA VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS:**

14.1.3 - **Certificado de Registro dos Veículos de posse sendo alienação fiduciária ou de propriedade** que serão utilizados nos serviços a serem prestados, em caso de máquinas pesadas as Notas Fiscais ou documento equivalente em nome da empresa vencedora;

Página 13 de 57

Avenida Juscelino Kubistchek, 589 – Centro – CEP: 45.840-000



14.1.4 - Os veículos deverão ser inspecionado pelo **DETRAN** a cada início de semestre para verificação dos equipamentos obrigatórios de segurança;

14.1.5 - **Certificado de Licenciamento** dos automóveis utilizados, referente ao exercício vigente;

14.1.6 - **Declaração de Vistoria** emitida pelo **DETRAN** local ou na falta pela **DELEGACIA CIVIL** responsável, para **comprovar o bom estado de conservação dos automóveis**, em princípio, adota-se como referencial que, no mínimo, os veículos devem ter no máximo 15 (anos) anos de uso para máquinas e veículos pesados, ponto importante para a segurança, cabendo ao Poder Público definir o período máximo de uso para substituí-los, bem como realizar fiscalização para esse controle;

14.2 - **Caso a Contratada não cumpra as condições e prazos estabelecidos para entrega do objeto contratual, o registro de preço relativo à contratada será revogado mediante ato fundamentado, oportunidade em que será convocada a empresa subsequente classificada, a partir da segunda colocada, para nas mesmas condições estabelecidas no ato convocatório possa lhe ser adjudicado objeto da pretensa contratação, sem prejuízo da aplicação das multas previstas na legislação vigente, bem como da apuração de inidoneidade da empresa detentora.**

14.3 - A contratação com o prestador do serviços será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no **artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993**.

14.4 - As condições de fornecimento constam do Termo de Referência, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

14.5 - O órgão convocará a fornecedora, no prazo de 05 (cinco) dias para assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

14.6 - **É vedada a subcontratação do objeto do contrato.**

14.7 - A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.8 - Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

14.9 - A entrega e o recebimento dos veículos e máquinas pesadas para serem locados dar-se-á da seguinte forma:

a) **A CONTRATADA** deverá disponibilizar os veículos e máquinas no pátio da empresa, em perfeitas condições de utilização, para inspeção pela **CONTRATANTE** da compatibilidade das condições apresentadas com o previsto no instrumento convocatório e neste contrato; para devida emissão da Ordem de Serviço correspondente;

15 – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

15.1 - Cada contratação firmada com o prestado do serviço terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, **nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993**.



15.2 - A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro de 2020, para fins de inscrição em restos a pagar.

16- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

16.1 - As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, no Edital, na Minuta de Contrato e na Minuta da Ata de Registro de Preço.

16.2 - São obrigações da **CONTRATADA**:

16.2.1 - **A CONTRATADA** fica obrigada a atender todas as “**Ordens de Serviços**” expedidas durante a vigência deste Contrato, dentro da quantidade estabelecida no Edital;

16.2.2 - **As máquinas, devidamente revisadas, deverão se apresentar no local e horário pré-estabelecidos sendo que sua dispensa ao fim do turno somente ocorrerá com a autorização do encarregado da prefeitura, na planilha individual de controle de Máquinas, quando solicitado em um prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.**

16.2.3 - **A CONTRATADA** se obriga a socorrer a máquina que apresentar defeito ou sofrer acidente, consertando-o no próprio local quando possível, ou então substituí-lo de imediato à critério da fiscalização da Unidade Requisitante. Nestes casos ou mesmo quando da parada para manutenção preventiva da máquina, serão toleradas as suas substituições por no máximo 03 (três) dias corridos.

16.2.4 - **As substituições mencionadas terão como limite máximo de 02 (duas) vezes por máquina/mês.**

16.2.5 - O compromisso para a locação das Máquinas só estará caracterizado após o recebimento da “**Ordem de Serviço**” ou instrumento equivalente, **após a assinatura deste Contrato.**

16.2.6 – Esta Contratação é fixada em locações número de horas, diárias ou mês, estabelecendo-se o prazo Contratual estipulado mediante distribuição dessas horas, diárias ou mês, considerada a necessidade da Unidade, de segunda-feira a domingo, se necessário.

16.2.7 - **Responsabilizar-se por toda e qualquer avaria que os veículos e as máquinas pesadas venham a sofrer, durante a execução dos serviços, momento em que este deverá ser substituído imediatamente, para se evitar a paralisação dos serviços contratados;**

16.2.8 - Substituição imediata de operadores que comprovem incapacidade técnica operacional ou conduta incompatível com exercício de suas atividades;

16.2.9 - Executar os serviços contratados de acordo com as especificações estabelecidas pelo Órgão Gerenciador, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração ou de Infraestrutura de Guaratinga/BA, obedecendo as condições fixadas neste contrato, na licitação e na proposta da **CONTRATADA**;

16.2.10 - Disponibilizar as máquinas e os veículos contratados no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos para assinatura deste **CONTRATO**, devendo, no mesmo prazo, apresentar cópia autenticada dos documentos dos veículos e máquinas. Em caso de troca de qualquer veículo, deverá obrigatoriamente atualizar os documentos junto à fiscalização da **CONTRATANTE**;



16.2.11 - Assumir todas as responsabilidades de reposição de peças dos veículos e máquinas pesadas bem como o deslocamento nas vias mais próxima para o serviço de conserto;

16.2.12 - Correrão por conta da **CONTRATADA** todos os encargos sociais, trabalhistas, impostos, taxas, seguros e quaisquer outras despesas relativas aos serviços a serem contratados, bem como as despesas decorrentes dos deslocamentos referentes aos seus operadores;

16.2.13 - **A CONTRATADA** será responsável pela segurança, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros durante a locomoção e transporte das máquinas/veículos aos locais de trabalho;

16.2.14 - **CONTRATADA** se obriga a afastar ou substituir, dentro de 24 (vinte e quatro horas), qualquer máquina ou veículo, que, por solicitação da **CONTRATANTE** devidamente justificada por escrito, não deva continuar a participar da prestação dos serviços;

16.2.15 - **A CONTRATADA** obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão realizar-se em outros locais;

16.2.16 – Os serviços não poderão sofrer solução de continuidade inclusive em função de operação de rodízio de veículos, implantada pelos órgãos governamentais, devendo a Contratada substituí-los, se for o caso, de modo a garantir a correta execução do objeto à **CONTRATANTE**;

16.2.17 - Todas as obrigações decorrentes desta contratação, como impostos, taxas, seguro obrigatório e, inclusive, multas na execução deste contrato, será de responsabilidade da **CONTRATADA**;

16.2.18 - A manutenção dos veículos e máquinas correrá por conta da contratada, inclusive substituição de peças, pneus e acessórios;

16.2.19 – Os veículos deverão ser disponibilizados para funcionários ou contratados da **CONTRATADA**, que serão responsabilizados por quaisquer infrações de trânsito cometido sob sua condução, ficando a **CONTRATADA** responsável pelo pagamento de multas e denúncias do infrator para fins de penalidades, conforme legislação em vigor;

16.2.20 - As máquinas e veículos serão requisitados de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, ficando a **CONTRATADA** na obrigatoriedade de atender essas solicitações no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos.

16.2.21 - As máquinas e veículos locados sejam efetivos ou substituídos deverão ser entregues à **CONTRATANTE** em perfeitas condições de uso, funcionamento, conservação e segurança e equipada com chave de roda, pneu estepe, faróis;

16.2.22 - **A CONTRATADA** deverá locar os veículos e máquinas cuja idade máxima seja de até 10 (dez) anos para veículos e de 15 (quinze) anos para máquinas, não sendo admitido com data de fabricação anterior as exigências.

16.2.23 - É de inteira responsabilidade da contratada a remoção dos equipamentos ao final deste contrato;

16.2.27 - Os veículos pesados disponibilizados pela contratada deverão estar dotados com HODÔMETRO em perfeito estado de funcionamento. As máquinas pesadas deverão ser dotadas com HORÍMETRO em perfeito estado de funcionamento.



16.3 - São obrigações do **CONTRATANTE**:

16.3.1 - Efetuar o pagamento nas datas aprazadas;

16.3.2 - Dar, no que couber e dentro dos limites estabelecidos pela Secretaria Municipi de Infraestrutura livre e completo acesso ao pessoal da **CONTRATADA**, encarregada do cumprimento dos serviços objeto deste contrato;

16.2.3 - Responsabilizar-se pela organização dos serviços objeto da contratação;

16.1.4 - Nomear comissão de fiscalização, a qual terá poderes para acompanhar a execução dos serviços, podendo receber, atestar, rejeitar, orientar a **CONTRATADA**, tudo para a melhor prestação dos serviços;

16.2.5 - Transportar os veículos/equipamentos a sua disposição de uma frente de serviço à outra, desde que esteja dentro do período contratual;

16.2.6 - Abastecer os veículos/máquinas/, à exceção de lubrificantes;

16.2.7 - **Preparar a planilha mensal de apontamento de horas produtivas e improdutivas de cada equipamento/veículo a fim de possibilitar o fechamento das medições individuais de cada equipamento;**

16.2.8 - Orientar e solicitar aos operadores das máquinas locados a execução de serviços adequados aos respectivos serviços;

16.2.9 - Cumprir com despesas provenientes de medidas punitivas aplicadas em decorrência de determinações e/ou ordens da equipe de coordenação dos serviços

17 – DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

17.1 - Os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão previstos no Termo de Referência.

18 – DO PAGAMENTO

18.1 – O prazo comum de todos os processos de pagamento da Administração Pública é de até 30 (trinta) dias a partir da data da apresentação da fatura (**Lei 8666/93** , **art. 40, inciso XIV, alínea "a"**). Esse é o prazo que leva para o gestor e o fiscal do contrato atestarem na Nota Fiscal que o fornecedor já cumpriu a sua parte e já pode ser pago.

Confira o texto legal:

LEI FEDERAL Nº 8.666/93

Art. 40

XIV - condições de pagamento, prevendo:

a) prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

18.1.1 - Administração pública só é considerada inadimplente após 90 (noventa) dias de atraso no pagamento (**art. 78, inciso XV, da lei 8666/93**). Vejamos:

Página 17 de 57

Avenida Juscelino Kubistchek, 589 – Centro – CEP: 45.840-000

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: YF9C/GJNBFG8AMOLGSNTRW

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

[...] XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

OBS: O prazo citado acima também se aplica ao interrompimento do fornecimento por falta de pagamento, pois só se caracteriza inadimplência após os 90 (Noventa) dias, antes o Licitante que o fizer estará descumprindo o contrato firmado entre ambas as partes, passivo, portanto de sanções e punições.

18.1.2 - O prazo para pagamento será de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

18.2 - **O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente**, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

18.3 - O **“atesto”** fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

18.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

18.5 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo **artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006**, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o **artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012**.

18.6 - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

18.7 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.8 - A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

19 – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 - Comete infração administrativa, nos termos da **Lei Federal nº 10.520, de 2002**, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

a) Não assinar o Contrato, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

b) Apresentar documentação falsa;



- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

19.2 - A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) **Multa de até 10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do(s) Item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município e demais órgãos públicos e descredenciamento no Cadastro Municipal de Registro, pelo prazo de até cinco anos;
- c) A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

19.3 - As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

19.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na **Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.**

19.5 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.6 - As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

19.7 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

20 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 - **Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão Presencial SRP.**

20.2 - Caberá ao Pregoeiro Municipal decidir sobre a petição no prazo de até vinte e quatro horas.



20.3 - Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, observando-se as exigências quanto à divulgação das modificações no Edital.

20.4 - Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

20.5 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

20.6 - É facultada ao Pregoeiro Municipal ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

20.8 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.9 – A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

20.10 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.11 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias úteis na Administração.

20.12 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.13 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.14 - Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.

20.15 - O Edital e seus Anexos poderão ser baixados no endereço www.guaratinga.ba.gov.br e/ou obtidos no órgão, situado no endereço da Avenida Juscelino Kubistchek, 589 - Centro – Guaratinga/BA, nos dias úteis, no horário das 8h às 12h ou maiores informações no e-mail: licitauguaratinga@gmail.com.

20.16 - Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no órgão, situado no endereço Avenida Juscelino Kubistchek, 589 - Centro – Guaratinga/BA, nos dias úteis, no horário das 08h:00min às 12h:00min.



20.17 - Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra do edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, **nos termos do artigo 5º, III, da Lei Federal nº 10.520, de 2002.**

20.18 - **Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei Federal nº 10.520, de 2002, Decreto nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, ao Decreto Municipal nº 052/2017, Decreto Municipal nº 053/2017, à Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, à Lei Complementar nº 123, de 2006, alterações LC 147 de 2014 e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.**

20.19 - **O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Justiça Comum – Comarca de Guaratinga/BA, com exclusão de qualquer outro.**

Guaratinga/BA, 21 de janeiro de 2020.

Ywério Campos Rodrigues
Decreto Municipal nº 156/2018
Pregoeiro Municipal



EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 005/2020
ANEXO I

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

1.1 - Objetivando registrar preços para eventual e futura prestação de serviços de locações de veículos e máquinas pesadas para atendimento das necessidades das Secretarias Municipais, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

RELAÇÃO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS LICITADOS

	DESCRIÇÃO	Unid	Quant	Marca	Modelo	Vlr Unit.	Vlr Total
1	TRATOR DE ESTEIRA 20 TONELADAS POTENCIA MINIMA 170HP COM ESCARIFICADOR TRASEIRO SUPERIOR A 2005	h	100				
2	ROLO COMPACTADOR COM KIT PATA CARNEIRO, VIBRAÇÃO HIDRAULICO, POTENCIA MINIMA DE 173HP E 6 CILINDROS, OPERACIONAL SUPERIOR A 13.000 QUILOS ANO SUPERIOR A 2005	h	200				
3	CAMINHÃO CAÇAMBA INCLINAVEL – TRUCK CAPACIDADE MINIMA DE 12M ³ - ANO SUPERIOR A 2010	mês	6				
4	RETROESCAVADEIRA HIDRAULICA COM MAXIMO DE 5 ANOS DE USO- CAPACIDADE MINIMA DE 0,60M ³ - OPERACIONAL MINIMO DE 13 TONELADAS – MOTOR TURBO MINIOMO DE 95HP	h	300				
5	ESCAVADEIRA HIDRAULICA – OPERACIONAL MINIMO DE 14.000 QUILOS – ANO SUPERIOR A 2013	h	100				



6	CAMINHÃO PIPA – TRUCADO – CAPACIDADE MINIMA 10.000 MIL LITROS – POTENCIA MINIMA DE 230CV	mês	6				
7	CAMINHÃO MUNCK – COM CESTO AEREO E CARROCERIA COMPARTIMENTADA – ANO SUPERIOR A 2010	diária	20				
8	CAMINHÃO CAVALO MECANICO COM CARRETA PRANCHA COM CAPACIDADE PARA 20 TONELADAS	km	2.000				
9	CAMINHÃO COM EQUIPAMENTO DE LIMPEZA E SUCCÃO (LIMPEZA DE FOSAS) – PESO BRUTO TOTAL 23000 QUILOS – POTENCIA 230CV – TANQUE DE SUCCÃO 12.000LITROS	diária	20				
10	MOTONIVELADORA ARTICULADA 145HP – COM ESCARIFICADOR – ANO SUPERIOR A 2013 -	h	600				
TOTAL							

2 – DA MOTIVAÇÃO

Registra preços para eventual e futura prestação de serviços de locações de veículos e máquinas pesadas com e sem condutores para atendimento das necessidades das Secretarias Municipais, conforme especificações e quantidades estabelecidas, melhorando assim as condições de trabalho, bem como o atendimento aos munícipes e um melhoramento das estradas vicinais e demais necessidades do Município.

2.2 Especificações técnicas Seguem descrição detalhada do objeto, características que propiciam tanto a formulação de propostas de preços pelas empresas como também o julgamento objetivo da melhor proposta e a conferência na entrega da mesma, tarefas realizadas por parte da Administração Pública Municipal. O julgamento será Por item. Estão descritas normas e padrões de qualidade obrigatórios para o objeto a ser adquirido.

3 – DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1 - Os veículos e máquinas a serem adquiridos enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos da **Lei Federal nº 10.520, de 2002**.

4 – MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO



4.1 – A locação dos veículos e máquinas serão efetuados de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais, com prazo de entrega dos veículos e máquinas não superior à 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da Autorização de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.

5 – DO FORNECIMENTO, RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - Os veículos e máquinas serão recebidos:

a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 03 (três) dias do recebimento provisório.

5.2 - Na hipótese de a verificação a que se refere o sub Item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

5.3 - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos veículos e máquinas pesadas em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

5.4 – Será feita a contagem/conferencia dos veículos e máquinas pesadas, constatando o fornecimento incompleto, ou que em desacordo com as especificações, a Contratada estará obrigada a acrescentar ou substituir imediatamente os mesmos.

5.5 – O recebimento consistirá na comparação das especificações dos veículos e máquinas pesadas e de sua Nota Fiscal/Fatura com o constante neste Termo de Referência.

5.6 – O recebimento não exclui a responsabilidade civil e nem ético-profissional pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas.

5.7 - No caso de fornecimento de veículos e máquinas pesadas importados a contratada deverá fornecer, no campo de observação da nota fiscal, o número da Declaração de Importação dos mesmos obtidos no ato da importação legal junto à Receita federal do Brasil.

5.8 – Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas nos **Art. 73 a 76, da Lei 8.666/1993.**

6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - A Contratada obriga-se a:

6.2 - São obrigações da **CONTRATADA**:

6.2.1 - **A CONTRATADA** fica obrigada a atender todas as “**Ordens de Serviço**” expedidas durante a vigência deste Contrato, dentro da quantidade estabelecida;

6.2.2 - As máquinas, devidamente revisadas e com seus operadores, deverão se apresentar no local e horário pré-estabelecidos sendo que sua dispensa ao fim do turno somente ocorrerá com a autorização do encarregado da prefeitura, na planilha individual de controle de Máquinas, quando solicitado em um prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.



6.2.3 - **A CONTRATADA** se obriga a socorrer a máquina e os veículos que apresentarem defeitos ou sofrerem acidentes, consertando-os no próprio local quando possível, ou então substituí-lo de imediato à critério da fiscalização da Unidade Requisitante. Nestes casos ou mesmo quando da parada para manutenção preventiva da máquina, serão toleradas as suas substituições por no máximo 03 (três) dias corridos.

6.2.4 - As substituições mencionadas terão como limite máximo de 02 (duas) vezes por máquina/mês.

6.2.5 - O compromisso para a locação dos veículos e das Máquinas só estará caracterizado após o recebimento da "**Ordem de Serviço**" ou instrumento equivalente, após a assinatura deste Contrato.

6.2.6 – Esta Contratação é fixada em número de horas, quilometragens e diárias, estabelecendo-se o prazo Contratual estipulado mediante distribuição, considerada a necessidade da Unidade, de segunda-feira a domingo, se necessário.

6.2.7 - Executar os serviços contratados de acordo com as especificações estabelecidas pelo Órgão Gerenciador, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e de Infraestrutura de Guaratinga/BA, obedecendo as condições fixadas neste contrato, na licitação e na proposta da **CONTRATADA**;

6.2.8 - Disponibilizar as máquinas e os veículos contratados no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos para assinatura deste **CONTRATO**, devendo, no mesmo prazo, apresentar cópia autenticada dos documentos dos veículos. Em caso de troca de qualquer veículo, deverá obrigatoriamente atualizar os documentos junto à fiscalização da **CONTRATANTE**;

6.2.9 - **Assumir todas as responsabilidades de reposição de peças dos veículos e máquinas pesadas bem como o deslocamento nas vias mais próxima para o serviço de conserto;**

6.2.10 - Correrão por conta da **CONTRATADA** todos os encargos sociais, trabalhistas, impostos, taxas, seguros e quaisquer outras despesas relativas aos serviços a serem contratados, bem como as despesas decorrentes dos deslocamentos referentes aos seus operadores;

6.2.11 - **A CONTRATADA** será responsável pela segurança do trabalho, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros durante a locomoção e transporte das máquinas/veículos aos locais de trabalho;

6.2.12 - **A CONTRATADA** obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão realizar-se em outros locais;

6.2.13 – Os serviços não poderão sofrer solução de continuidade inclusive em função de operação de rodízio de veículos, implantada pelos órgãos governamentais, devendo a Contratada substituí-los, se for o caso, de modo a garantir a correta execução do objeto à **CONTRATANTE**;

6.2.14 - Todas as obrigações decorrentes desta contratação, como impostos, taxas, seguro obrigatório e, inclusive, multas na execução deste contrato, será de responsabilidade da **CONTRATADA**;

6.2.15 - **A manutenção dos veículos e máquinas correrá por conta da contratada, inclusive substituição de peças, pneus e acessórios;**



6.2.16 - As máquinas e veículos serão requisitados de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, ficando a **CONTRATADA** na obrigatoriedade de atender essas solicitações no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos.

16.2.17 - As máquinas e veículos locados sejam efetivos ou substituídos deverão ser entregues à **CONTRATANTE** em perfeitas condições de uso, funcionamento, conservação e segurança e equipada com chave de roda, pneu estepe, faróis;

6.2.18 - **A CONTRATADA** deverá locar os veículos e máquinas cuja idade máxima seja de até 15 (quinze) anos para os veículos e de até 15 (quinze) anos para às máquinas, não sendo admitido com data de fabricação anterior às exigências.

6.2.26 - É de inteira responsabilidade da contratada a remoção dos equipamentos ao final deste contrato;

6.2.27 - Os veículos pesados disponibilizados pela contratada deverão estar dotados com **HODÔMETRO** em perfeito estado de funcionamento. As máquinas pesadas deverão ser dotadas com **HORÍMETRO** em perfeito estado de funcionamento.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - A Contratante obriga-se a garantir o cumprimento do Instrumento Contratual, a Contratante obriga-se a:

7.2 - São obrigações do **CONTRATANTE**:

7.3.1 - Efetuar o pagamento nas datas aprazadas;

6.3.2 - Dar, no que couber e dentro dos limites estabelecidos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura livre e completo acesso ao pessoal da **CONTRATADA**, encarregada do cumprimento dos serviços objeto deste contrato;

6.2.3 - Responsabilizar-se pela organização dos serviços objeto da contratação;

6.1.4 - Nomear comissão de fiscalização, a qual terá poderes para acompanhar a execução dos serviços, podendo receber, atestar, rejeitar, orientar a **CONTRATADA**, tudo para a melhor prestação dos serviços;

6.2.5 - Transportar os veículos/equipamentos a sua disposição de uma frente de serviço à outra, desde que esteja dentro do período contratual;

6.2.6 - Abastecer os veículos/máquinas/, à exceção de lubrificantes;

6.2.7 - **Preparar a planilha mensal de apontamento de horas produtivas e improdutivas de cada equipamento/veículo a fim de possibilitar o fechamento das medições individuais de cada equipamento;**

6.2.8 - Orientar e solicitar aos operadores das máquinas locadas a execução de serviços adequados aos respectivos serviços;

6.2.9 - Cumprir com despesas provenientes de medidas punitivas aplicadas em decorrência de determinações e/ou ordens da equipe de coordenação dos serviços



6.10 - **Rejeitar, no todo ou em parte veículos e máquinas pesadas fornecidos em desacordo com as características estabelecidas neste Termo (Art. 76, da Lei nº 8.666/1993).**

8 – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

8.1 - Consoante o **artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999**, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

9 – DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

9.1 - A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura na pessoa do **Sr. Oldair Carlos dos Santos Lopes, nomeado pela Portaria Municipal nº 001/2018**, servidor designado, que verificará a procedência dos veículos e máquinas pesadas, comprovando a qualidade dos mesmos e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, verificando irregularidade serão aplicadas as sanções previstas, constantes neste Edital, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

9.2 - O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

9.3 - A fiscalização de que trata os Itens não excluem nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o **art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993**.

9.4 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10 – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Comete infração administrativa, nos termos **da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005**, a Contratada que, no decorrer da contratação:

- a) Inexecução total ou parcialmente o contrato;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no Contrato.



11.2 – A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no sub Item acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) Multa:

b.1) Moratória de até 0,33% (zero, vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 60 (sessenta) dias;

b.2) Compensatória **de até 10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c) **Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Guaratinga/BA pelo prazo de até CINCO anos;**

d) Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

11.3 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.4 - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no sub Item anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.5 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



11.6 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.7 - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal de Registro de Fornecedores.

11.8 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.9 - As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da licitação estão previstas no Edital.

Guaratinga/BA, 21 de janeiro de 2020.

Eridvaldo Costa Santos
Decreto Municipal Nº 034/2018
Secretário Municipal de Infraestrutura



EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 005/2020

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020

TIPO: MENOR PREÇO POR ÍTEM

OBJETO: Registrar preços para eventual e futura prestação de serviços de locações de veículos e máquinas pesadas para atendimento das necessidades das Secretarias Municipais, de acordo com a planilha de especificações.

PROPOSTA COMERCIAL PARA O PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 005/2020

(preenchida em papel timbrado da proponente)

DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA		PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE	
Razão Social			
CNPJ			
Endereço			
Telefone/Fax			
Nome do Representante Legal			
Estado civil do Representante Legal		Nacionalidade do Representante Legal	
Identidade do Representante Legal		CPF do Representante Legal	
Prazo de Validade da Proposta			
Local de Entrega			

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos.

RELAÇÃO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS LICITADOS

	DESCRIÇÃO	Unid	Quant	Marca	Modelo	Vlr Unit.	Vlr Total
1	TRATOR DE ESTEIRA 20 TONELADAS POTENCIA MINIMA 170HP COM ESCARIFICADOR TRASEIRO SUPERIOR A 2005	h	100				



2	ROLO COMPACTADOR COM KIT PATA CARNEIRO, VIBRAÇÃO HIDRAULICO, POTENCIA MINIMA DE 173HP E 6 CILINDROS, OPERACIONAL SUPERIOR A 13.000 QUILOS ANO SUPERIOR A 2005	h	200				
3	CAMINHÃO CAÇAMBA INCLINAVEL – TRUCK CAPACIDADE MINIMA DE 12M ³ - ANO SUPERIOR A 2010	mês	6				
4	RETROESCAVADEIRA HIDRAULICA COM MAXIMO DE 5 ANOS DE USO- CAPACIDADE MINIMA DE 0,60M ³ - OPERACIONAL MINIMO DE 13 TONELADAS – MOTOR TURBO MINIOMO DE 95HP	h	300				
5	ESCAVADEIRA HIDRAULICA – OPERACIONAL MINIMO DE 14.000 QUILOS – ANO SUPERIOR A 2013	h	100				
6	CAMINHÃO PIPA – TRUCADO – CAPACIDADE MINIMA 10.000 MIL LITROS – POTENCIA MINIMA DE 230CV	mês	6				
7	CAMINHÃO MUNCK – COM CESTO AEREO E CARROCERIA COMPARTIMENTADA – ANO SUPERIOR A 2010	diária	20				
8	CAMINHÃO CAVALO MECANICO COM CARRETA PRANCHA COM CAPACIDADE PARA 20 TONELADAS	km	2.000				
9	CAMINHÃO COM EQUIPAMENTO DE LIMPEZA E SUCCÃO (LIMPEZA DE FOSAS) – PESO BRUTO TOTAL 23000 QUILOS – POTENCIA 230CV – TANQUE DE SUCCÃO 12.000LITROS	diária	20				



10	MOTONIVELADORA ARTICULADA 145HP – COM ESCARIFICADOR – ANO SUPERIOR A 2013 -	h	600				
TOTAL							

Declaro que nos preços ora propostos e naqueles que por ventura vierem a ser ofertados, por meio de Lances, estão incluídos todos os custos que se fizerem indispensáveis ao perfeito fornecimento do Objeto desta Proposta. () SIM () NÃO
CARIMBAR COM CNPJ TODAS AS PÁGINAS DA PROPOSTA E RUBRICA-LAS
INFORMAR NOME E CPF DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DE CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Guaratinga/BA, ____ de _____ de 2020.

NOME DA EMPRESA
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
CPF



EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 005/2020

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
(inciso VII do artigo 4º d Lei nº 10.520 de 2002)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020

TIPO: MENOR PREÇO POR ÍTEM

OBJETO: Registrar preços para eventual e futura prestação de serviços de locações de veículos e máquinas pesadas para atendimento das necessidades das Secretarias Municipais, de acordo com a planilha de especificações.

A empresa xxxxxxxxxxxxxxxx, CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxx, com endereço xxxxxxxxxxxxxxxx, Nº xxx, Bairro:xxxxxxxxx Cidade xxxxxxxxxxxxxxxx Estado xxxxxxxxxxxxxxxx. Representada nesta pelo Sr (a) xxxxxxxxxxxxxxxx, portador da Carteira de Identidade n.º xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob o n.º xxxxxxxxxxxxxxxx, **DECLARA** sob as penas da lei cumprir plenamente os requisitos de habilitação através dos documentos contidos no **ENVELOPE nº 03 – HABILITAÇÃO**, de acordo com as exigências constantes no Edital de Pregão Presencial SRP nº 005/2020 .

Guaratinga/BA, ____ de _____ de 2020.

NOME DA EMPRESA
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
CPF



EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO
DA HABILITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2020
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 005/2020
TIPO: MENOR PREÇO POR ÍTEM**

OBJETO: Registra preços para eventual prestação de serviços de locações de veículos e máquinas pesadas para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, de acordo com a planilha de especificações

A empresa (RAZÃO SOCIAL), inscrita no CNPJ (CNPJ), estabelecida na (ENDEREÇO COMPLETO), por intermédio do seu representante legal (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL), CPF (CPF), infra-assinado, para cumprimento no inciso **VII, do Artigo 4º, da Lei Federal 10.520/02, de 17/07/2002, publicada no D.O.U de 18/07/2002, DECLARA** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e que cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos no **EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) SRP Nº 005/2020**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Guaratinga/BA, ____ de _____ de 2020.

NOME DA EMPRESA
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
CPF



EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 005/2020

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À PROIBIÇÃO DO TRABALHO DO MENOR (LEI Nº 9.854/99)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2020
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 005/2020
TIPO: MENOR PREÇO POR ÍTEM

OBJETO: Registrar preços para eventual e futura prestação de serviços de locações de veículos e máquinas pesadas para atendimento das necessidades das Secretarias Municipais, de acordo com a planilha de especificações.

Declaro, observado o disposto nos **artigos 27, inciso V; 78, inciso XVIII da Lei 8.666/93 e artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal**, que não utilizo menores de 18 (dezoito) anos para trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, nem menores de 16 (dezesesseis) anos para qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Estou ciente de que a inobservância destas disposições legais poderá acarretar a minha imediata inabilitação ou desclassificação e/ou rescisão do contrato administrativo em curso.

Guaratinga/BA, ____ de _____ de 2020.

NOME DA EMPRESA
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
CPF



EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 005/2020

**ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MEI / ME / EPP / COOPERATIVA ENQUADRADA NO
ART. 34 DA LEI 11.488, DE 2007**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2020

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 005/2020

TIPO: MENOR PREÇO POR ÍTEM

OBJETO: Registrar preços para eventual e futura prestação de serviços de locações de veículos e máquinas pesadas para atendimento das necessidades das Secretarias Municipais, de acordo com a planilha de especificações.

(nome/razão social), inscrita no CNPJ nº (Nº), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) (NOME), portador(a) da Carteira de Identidade nº (Nº) e do CPF nº (Nº), **DECLARA**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser **MICROEMPRESA** ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no **§4 do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06**.

Guaratinga/BA, ____ de _____ de 2020.

NOME DA EMPRESA
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
CPF



EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 005/2020

ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

O Município de Guaratinga/BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede na Avenida Juscelino Kubistchek, 589, Centro - CEP: 45.840-000, na cidade de Guaratinga/BA, inscrita no CNPJ sob nº. 13.634.985/0001-59, representada neste ato pela Prefeita Municipal, Senhora Cristine Pinto Rosa, no uso de suas atribuições, nos termos do que dispõem a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, a Lei nº. 10.520, de 17/07/02, o Decreto nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, situada na Rua _____, Bairro _____, Cidade/UF, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Representante, _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ - SSP/UF - e inscrito no CPF sob o nº _____, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, observadas as condições do Edital que regem o Processo Administrativo nº 026/2020 - Pregão Presencial SRP Nº 005/2020 firmam o presente contrato nos termos e condições das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1 O objeto do presente contrato é registra preços para eventual prestação de serviços de locações de veículos e máquinas pesadas para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, de acordo com a planilha de especificações.
- 1.2 Parágrafo Único – Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, ambos constantes do **Processo Licitatório nº 026/2020, Pregão Presencial SRP nº 005/2020.**

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE PAGAMENTO

2.1 – O prazo comum de todos os processos de pagamento da Administração Pública é de até 30 (trinta) dias a partir da data da apresentação da fatura (**Lei 8666/93 , art. 40, inciso XIV, alínea "a"**). Esse é o prazo que leva para o gestor e o fiscal do contrato atestarem na Nota Fiscal que o fornecedor já cumpriu a sua parte e já pode ser pago.

Confira o texto legal:

LEI FEDERAL Nº 8.666/93

Art. 40



XIV - condições de pagamento, prevendo:

a) prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

2.1.1 - Administração pública só é considerada inadimplente após 90 (noventa) dias de atraso no pagamento (art. 78, inciso XV, da lei 8666/93). Vejamos:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

[...] XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

OBS: O prazo citado acima também se aplica ao interrompimento do fornecimento por falta de pagamento, pois só se caracteriza inadimplência após os 90 (Noventa) dias, antes o Licitante que o fizer estará descumprindo o contrato firmado entre ambas as partes, passivo, portanto de sanções e punições.

2.1.2 - Os pagamentos serão feitos, no prazo de **30 (trinta)**, contados a partir da entrega dos materiais, devidamente fiscalizadas, discriminado nas respectivas ordens de fornecimentos, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.

2.2 - O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

2.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

2.4 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

2.5 - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

2.6 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

2.7 - A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

3.1 Pelo objeto descrito nos Ítems do instrumento convocatório o Município de Guaratinga/BA pagará ao contratado o valor total de R\$ _____ (_____).



3.2. Os recursos para pagamento das despesas são oriundos do Orçamento Municipal conforme dotações orçamentárias:

EXERC.	FICHA	FONTE	DOTAÇÃO	NOMENCLATURA

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1- Os valores pactuados poderão sofrer reajustamento para manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato mediante acordo entre as partes e lavratura de Termo de Aditamento nos conforme disposto no **Art. 65 da Lei Federal 8.666/93.**

CLAUSULA QUINTA - EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1- O prazo para execução do contrato correrá a partir da assinatura até **31 de dezembro de 2020** podendo ser prorrogado na forma do **art.57 da Lei nº. 8.666/93.**

5.2- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Administração Municipal.

5.3- **A Secretaria Municipal de Infraestrutura** manterão registros próprios de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem as competências do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

5.4- O contratado, responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não incluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Órgão interessado, fica ainda o contratado responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente instrumento terá vigência a contar da data de sua assinatura até **31 de Dezembro de 2020**, podendo ser prorrogado na forma do **art.57 da Lei nº 8.666/93.**

CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

7.1 - O contratado deverá estar apto a fornecer e presta os serviços imediatamente após a assinatura do presente contrato.

CLAUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o **art. 65, § 1º, da Lei Federal Nº. 8.666/93.**

CLÁUSULA NONA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



9.1 - O presente contrato será regido nos termos das **Leis Nº 10.520/02 e Nº 8.666/93** e suas alterações ulteriores, obedecendo às normas de Direito Público, suplementadas pelos princípios da teoria geral dos contratos e do Direito Privado, respectivamente.

CLAUSULA DÉCIMA – DO FORNECIMENTO, RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS

10.1 - Os veículos e máquinas pesadas, de acordo com a planilha de especificações serão recebidos:

a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 03 (três) dias do recebimento provisório.

10.2 - Na hipótese de a verificação a que se refere o sub item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo

10.3 - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos veículos e máquinas pesadas em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

10.4 – Será feita a conferência dos veículos e máquinas pesadas, constatando o fornecimento incompleto, ou que em desacordo com as especificações, a Contratada estará obrigada a acrescentar ou substituir imediatamente os mesmos.

10.5 – O recebimento consistirá na comparação das especificações dos serviços constante neste Termo de Referência.

10.6 – O recebimento não exclui a responsabilidade civil e nem ético-profissional pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas.

10.7 – Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas nos **Art. 73 a 76, da Lei 8.666/1993.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 - A Contratada obriga-se a:

11.2.1 - **A CONTRATADA** fica obrigada a atender todas as “**Ordens de Serviço**” expedidas durante a vigência deste Contrato, dentro da quantidade estabelecida;

11.2.2 - As máquinas, devidamente revisadas, deverão ser apresentadas no local e horário pré-estabelecidos sendo que sua dispensa ao fim do turno somente ocorrerá com a autorização do encarregado da prefeitura, na planilha individual de controle de Máquinas, quando solicitado em um prazo mínimo de 05 (cinco) dias corridos.

11.2.3 - **A CONTRATADA** se obriga a socorrer os veículos e as máquinas que apresentarem defeitos ou sofrerem acidentes, consertando-o no próprio local quando possível, ou então substituí-lo de imediato à critério da fiscalização da Unidade Requisitante. Nestes casos ou mesmo quando da parada para manutenção preventiva da máquina, serão toleradas as suas substituições por no máximo 03 (três) dias corridos.



11.2.4 - **As substituições mencionadas terão como limite máximo de 02 (duas) vezes por máquina/mês.**

11.2.5 - O compromisso para a locação das Máquinas só estará caracterizado após o recebimento da "**Ordem de Serviço**" ou instrumento equivalente, após a assinatura deste Contrato.

11.2.6 – Esta Contratação é fixada em número de horas, estabelecendo-se o prazo Contratual estipulado mediante distribuição dessas horas, considerada a necessidade da Unidade, de segunda-feira a domingo, se necessário.

11.2.7 - Executar os serviços contratados de acordo com as especificações estabelecidas pelo Órgão Gerenciador, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e de Infraestrutura de Guaratinga/BA, obedecendo as condições fixadas neste contrato, na licitação e na proposta da **CONTRATADA**;

11.2.8 - Disponibilizar as máquinas e os veículos contratados no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos para assinatura deste **CONTRATO**, devendo, no mesmo prazo, apresentar cópia autenticada dos documentos dos veículos. Em caso de troca de qualquer veículo, deverá obrigatoriamente atualizar os documentos junto à fiscalização da **CONTRATANTE**;

11.2.9 - Assumir todas as responsabilidades de reposição de peças dos veículos e máquinas pesadas bem como o deslocamento nas vias mais próxima para o serviço de conserto;

11.2.10 - Correrão por conta da **CONTRATADA** todos os encargos sociais, trabalhistas, impostos, taxas, seguros e quaisquer outras despesas relativas aos serviços a serem contratados, bem como as despesas decorrentes dos deslocamentos referentes aos seus operadores;

11.2.11 - **A CONTRATADA** será responsável pela segurança do trabalho, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros durante a locomoção e transporte das máquinas/veículos aos locais de trabalho, bem como durante a execução dos serviços à **CONTRATANTE**;

11.2.12 - **A CONTRATADA** obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão realizar-se em outros locais;

11.2.13 – Os serviços não poderão sofrer solução de continuidade inclusive em função de operação de rodízio de veículos, implantada pelos órgãos governamentais, devendo a Contratada substituí-los, se for o caso, de modo a garantir a correta execução do objeto à **CONTRATANTE**;

11.2.14 - Todas as obrigações decorrentes desta contratação, como impostos, taxas, seguro obrigatório e, inclusive, multas na execução deste contrato, será de responsabilidade da **CONTRATADA**;

11.2.15 - **A manutenção dos veículos e máquinas correrá por conta da contratada, inclusive substituição de peças, pneus e acessórios;**

11.2.16 - As máquinas e veículos serão requisitados de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, ficando a **CONTRATADA** na obrigatoriedade de atender essas solicitações no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos.



11.2.17 - As máquinas e veículos locados sejam efetivos ou substituídos deverão ser entregues à **CONTRATANTE** em perfeitas condições de uso, funcionamento, conservação e segurança e equipada com chave de roda, pneu estepe, faróis;

11.2.18 - **A CONTRATADA** deverá locar os veículos e máquinas cuja idade máxima seja de até 15 (quinze) anos e de até 15 (quinze) anos para máquinas pesadas, não sendo admitido com data de fabricação anterior às exigidas.

11.2.19 - É de inteira responsabilidade da contratada a remoção dos equipamentos ao final deste contrato;

11.2.20 - Os veículos pesados disponibilizados pela contratada deverão estar dotados com **HODÔMETRO** em perfeito estado de funcionamento. As máquinas pesadas deverão ser dotadas com **HORÍMETRO** em perfeito estado de funcionamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 - A Contratante obriga-se a garantir o cumprimento do Instrumento Contratual, a Contratante obriga-se a:

12.2 - São obrigações do **CONTRATANTE**:

12.3.1 - Efetuar o pagamento nas datas aprazadas;

12.3.2 - Dar, no que couber e dentro dos limites estabelecidos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura livre e completo acesso ao pessoal da **CONTRATADA**, encarregada do cumprimento dos serviços objeto deste contrato;

12.2.3 - Responsabilizar-se pela organização dos serviços objeto da contratação;

12.1.4 - Nomear comissão de fiscalização, a qual terá poderes para acompanhar a execução dos serviços, podendo receber, atestar, rejeitar, orientar a **CONTRATADA**, tudo para a melhor prestação dos serviços;

12.2.5 - Transportar os veículos/equipamentos a sua disposição de uma frente de serviço à outra, desde que esteja dentro do período contratual;

12.2.6 - Abastecer os veículos/máquinas/, à exceção de lubrificantes;

12.2.7 - **Preparar a planilha mensal de apontamento de horas produtivas e improdutivoas de cada equipamento/veículo a fim de possibilitar o fechamento das medições individuais de cada equipamento;**

12.2.8 - Orientar e solicitar aos operadores das máquinas locados a execução de serviços adequados aos respectivos serviços;

12.2.9 - Cumprir com despesas provenientes de medidas punitivas aplicadas em decorrência de determinações e/ou ordens da equipe de coordenação dos serviços

12.10 - **Rejeitar, no todo ou em parte I veículos e máquinas pesadas fornecidos em desacordo com as características estabelecidas neste Termo (Art. 76, da Lei nº 8.666/1993).**



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1 - Consoante o **artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999**, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

14.1 - O Município de Guaratinga/BA, exercerá a fiscalização, através do Servidor Municipal o **Sr. Oldair Carlos dos Santos Lopes, nomeado pela Portaria Municipal nº 001/2018**, servidor designado, que verificará a procedência dos veículos e máquinas pesadas comprovando a qualidade dos mesmos e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, verificando irregularidade serão aplicadas as sanções previstas, constantes neste Edital.

14.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município Guaratinga/BA, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

14.3 - O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

14.4 - A fiscalização de que trata este Item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o **art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993**.

14.5 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - Comete infração administrativa, nos termos da **Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005**, a Contratada que, no decorrer da contratação:

- a) Inexecução total ou parcialmente o contrato;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no Contrato.

15.2 – A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) Multa:

b.1) Moratória de até 0,33% (zero, vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 60 (sessenta) dias;

b.2) Compensatória de **até 10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c) **Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Guaratinga/BA pelo prazo de até cinco anos;**

d) **Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;**

e) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;**

15.3 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.4 - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no sub Item anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na **Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.**

15.5 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.6 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.



15.7 - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.8 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal de Registro de Fornecedores.

15.8 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.9 - As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da licitação estão previstas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1 A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos **incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93**;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

c) A inexecução total ou parcial do Contrato Administrativo enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas;

d) Constituem motivos para rescisão do Contrato Administrativo os previstos no **art. 78 da Lei Federal n.º 8666/93**.

e) Em caso de rescisão prevista nos **incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93**, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

f) A rescisão contratual de que **trata o art. 78 no inciso I, acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei n.º 8.666/93**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

17.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato Administrativo dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas **nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor do contrato.

17.2 Pelo atraso injustificado no fornecimento fica sujeito o Contratado às penalidades previstas no caput do **art. 86 da Lei Federal n.º 8.666/93**, na seguinte conformidade:

a) atraso até 10 (dez) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

b) atraso superior a 10 (dez) dias, multa de 3% (três por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.



c) Pela inexecução total ou parcial do Contrato Administrativo, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as sanções previstas no **art. 87 nos incisos I, III e IV da Lei Federal n.º 8.666/93** e multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos serviços não executados.

d). Multa correspondente a diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

e). Aplicadas às multas, a administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição.

f). As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Os signatários elegem o Foro da Comarca de Guaratinga Estado da Bahia para dirimirem os conflitos caso existentes no descumprimento das cláusulas do presente contrato. E por estarem justos e acordados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Guaratinga/BA, ____ de ____ de 2020.

MUNICÍPIO DE GUARATINGA
Christine Pinto Rosa
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXX
CONTRATADO(A)



EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 005/2020

ANEXO IX – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020
TIPO: MENOR PREÇO POR ÍTEM

OBJETO E ESPECIFICAÇÕES:

1.1 - O Município de Guaratinga, com sede na Avenida Juscelino Kubistchek, 589 - Centro, Guaratinga/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.634.985/0001-59, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Senhora Christine Pinto Rosa e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nos termos das disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital do Pregão Presencial SRP Nº 005/2020, que originou esta Ata, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas e transcurso o prazo para interposição de recursos, resolve registrar os preços da empresa abaixo identificada, a seguir denominada simplesmente **FORNECEDOR**, que firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento.

FORNECEDOR:

CNPJ:

ENDEREÇO: Rua/Bairro/cidade/CEP.

1.2 - O objeto da presente Ata é registra preços para eventual prestação de serviços de locações de veículos e máquinas pesadas para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, de acordo com a planilha de especificações, conforme abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNI	QUANT. ESTIMADA	V. UNI (R\$)	TOTAL (R\$)

1.3 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2 – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A Ata de Registro de Preços terá vigência da data de sua assinatura até o prazo de 12 (doze) meses.

3 – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A Ata de Registro de Preços **NÃO PODERÁ** sofrer alterações;

3.2 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

3.3 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

3.4 - Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

3.5 - Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e



3.6 - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

3.7 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

3.8 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

3.9 - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

3.10 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.11 - Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

4 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

4.1 - O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

4.2 - Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

4.3 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.4 - Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

4.5 - Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

4.6 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

4.7 - Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

5 – DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

5.1 - A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no **artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993**.

5.2 - As condições de fornecimento constam do **Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços**, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.



5.3 - O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de **05 (cinco) dias CORRIDOS**, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

5.4 - **É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.**

5.8 - A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.9 - Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

6 – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

6.1 – A Ata de Registro de Preços firmada com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, **até o prazo de 12 (doze) meses**, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do **artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993**.

6.2 - A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro de 2020, para fins de inscrição em restos a pagar.

7 – DO PREÇO E VALOR

7.1 - Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irredutíveis.

7.2 – O valor total dos Lotes registrados em Ata será de R\$ _____ (_____)

8 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada obriga-se a:

São obrigações da **CONTRATADA**:

8.2.1 - **A CONTRATADA** fica obrigada a atender todas as “**Ordens de Serviço**” expedidas durante a vigência deste Contrato, dentro da quantidade estabelecida;

8.2.2 - As máquinas, devidamente revisadas, deverão ser apresentadas no local e horário pré-estabelecidos sendo que sua dispensa ao fim do turno somente ocorrerá com a autorização do encarregado da prefeitura, na planilha individual de controle de Máquinas, quando solicitado em um prazo mínimo de 05 (CINCO) dias corridos.

8.2.3 - **A CONTRATADA** se obriga a socorrer a máquina que apresentar defeito ou sofrer acidente, consertando-o no próprio local quando possível, ou então substituí-lo de imediato à critério da fiscalização da Unidade Requisitante. Nestes casos ou mesmo quando da parada para manutenção preventiva da máquina, serão toleradas as suas substituições por no máximo 03 (três) dias corridos.

8.2.4 - **As substituições mencionadas terão como limite máximo de 02 (duas) vezes por máquina/mês.**

Página 49 de 57

Avenida Juscelino Kubistchek, 589 – Centro – CEP: 45.840-000



8.2.5 - O compromisso para a locação dos veículos e das Máquinas só estará caracterizado após o recebimento da “**Ordem de Serviço**” ou instrumento equivalente, após a assinatura deste Contrato.

8.2.6 – Esta Contratação é fixada em número de horas, diárias e quilometragem, estabelecendo-se o prazo Contratual estipulado mediante distribuição dessas horas, considerada a necessidade da Unidade, de segunda-feira a domingo, se necessário.

8.2.7 - Executar os serviços contratados de acordo com as especificações estabelecidas pelo Órgão Gerenciador, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e de Infraestrutura de Guaratinga/BA, obedecendo as condições fixadas neste contrato, na licitação e na proposta da **CONTRATADA**;

8.2.8 - Disponibilizar as máquinas e os veículos contratados no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos para assinatura deste **CONTRATO**, devendo, no mesmo prazo, apresentar cópia autenticada dos documentos dos veículos. Em caso de troca de qualquer veículo, deverá obrigatoriamente atualizar os documentos junto à fiscalização da **CONTRATANTE**;

8.2.9 - **Assumir todas as responsabilidades de reposição de peças dos veículos e máquinas pesadas bem como o deslocamento nas vias mais próxima para o serviço de conserto;**

8.2.10 - Correrão por conta da **CONTRATADA** todos os encargos sociais, trabalhistas, impostos, taxas, seguros e quaisquer outras despesas relativas aos serviços a serem contratados, bem como as despesas decorrentes dos deslocamentos referentes aos seus operadores;

8.2.11 - **A CONTRATADA** será responsável pela segurança do trabalho, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros durante a locomoção e transporte das máquinas/veículos aos locais de trabalho, bem como durante a execução dos serviços à **CONTRATANTE**;

8.2.12 - **A CONTRATADA** obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão realizar-se em outros locais;

8.2.13 – Os serviços não poderão sofrer solução de continuidade inclusive em função de operação de rodízio de veículos, implantada pelos órgãos governamentais, devendo a Contratada substituí-los, se for o caso, de modo a garantir a correta execução do objeto à **CONTRATANTE**;

8.2.14 - Todas as obrigações decorrentes desta contratação, como impostos, taxas, seguro obrigatório e, inclusive, multas na execução deste contrato, será de responsabilidade da **CONTRATADA**;

8.2.15 - A manutenção dos veículos e máquinas correrá por conta da contratada, inclusive substituição de peças, pneus e acessórios;

8.2.16 - As máquinas e veículos serão requisitados de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, ficando a **CONTRATADA** na obrigatoriedade de atender essas solicitações no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos.

8.2.17 - As máquinas e veículos locados sejam efetivos ou substituídos deverão ser entregues à **CONTRATANTE** em perfeitas condições de uso, funcionamento, conservação e segurança e equipada com chave de roda, pneu estepe, faróis;



8.2.18 - **A CONTRATADA** deverá locar os veículos e máquinas cuja idade máxima seja de até 10 (dez) anos para veículos e de até 15 (quinze) anos, não sendo admitido com data de fabricação anterior ao exigido.

8.2.19 - É de inteira responsabilidade da contratada a remoção dos equipamentos ao final deste contrato;

8.2.20 - Os veículos pesados disponibilizados pela contratada deverão estar dotados com **HODÔMETRO** em perfeito estado de funcionamento. As máquinas pesadas deverão ser dotadas com **HORÍMETRO** em perfeito estado de funcionamento.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.3.1 - A Contratante obriga-se a garantir o cumprimento do Instrumento Contratual, a Contratante obriga-se a:

8.3.2 - São obrigações do **CONTRATANTE**:

8.3.1 - Efetuar o pagamento nas datas apazadas;

8.3.2 - Dar, no que couber e dentro dos limites estabelecidos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura livre e completo acesso ao pessoal da **CONTRATADA**, encarregada do cumprimento dos serviços objeto deste contrato;

8.2.3 - Responsabilizar-se pela organização dos serviços objeto da contratação;

8.2.4 - Nomear comissão de fiscalização, a qual terá poderes para acompanhar a execução dos serviços, podendo receber, atestar, rejeitar, orientar a **CONTRATADA**, tudo para a melhor prestação dos serviços;

8.2.5 - Transportar os veículos/equipamentos a sua disposição de uma frente de serviço à outra, desde que esteja dentro do período contratual;

8.2.6 - Abastecer os veículos/máquinas/, à exceção de lubrificantes;

8.2.7 - **Preparar a planilha mensal de apontamento de horas produtivas e improdutivas de cada equipamento/veículo a fim de possibilitar o fechamento das medições individuais de cada equipamento;**

8.2.8 - Orientar e solicitar aos operadores das máquinas locados a execução de serviços adequados aos respectivos serviços;

8.2.9 - Cumprir com despesas provenientes de medidas punitivas aplicadas em decorrência de determinações e/ou ordens da equipe de coordenação dos serviços

8.10 - Rejeitar, no todo ou em parte, os veículos e máquinas pesadas fornecidos em desacordo com as características estabelecidas neste Termo (**Art. 76, da Lei nº 8.666/1993**).

9 - DA ADESÃO DO CARONA:

NÃO HAVERÁ CARONA NESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.



10 – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 – A presente Ata ou o registro de fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

10.1.1 - Pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** quando:

10.1.1.1 - O Fornecedor detentor do preço registrado não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

10.1.1.2 - O Fornecedor não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.1.1.3 - Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços decorrente do Registro de Preços;

10.1.1.4 - Os preços registrados apresentarem-se superiores aos praticados no mercado;

10.1.1.5 - O Fornecedor der causa à rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços ou contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos discriminados **no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993**;

10.1.1.6 - Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pela Administração.

10.1.2 - Pelo **FORNECEDOR**:

10.1.2.1 - Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do Instrumento Convocatório que deu origem ao Registro de Preços, **com antecedência de 30 (trinta) dias**, sem prejuízo das penalidades previstas no Instrumento Convocatório, nesta Ata, bem como de ressarcimento ao Município de Guaratinga/BA por perdas e danos;

10.1.2.2 - Mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.

10.2 - O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

11 – DO FORNECIMENTO, RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

11.1 - Os veículos e máquinas pesadas serão recebidos:

a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 03 (três) dias do recebimento provisório.



11.2 - Na hipótese de a verificação a que se refere o sub Item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo

11.3 - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos veículos e máquinas pesadas sem desacordo com as especificações técnicas exigidas.

11.4 – Será feita a conferência dos veículos e máquinas pesadas entregues, constatando o fornecimento incompleto, ou que em desacordo com as especificações, a Contratada estará obrigada a acrescentar ou substituir imediatamente os mesmos.

11.5 – O recebimento consistirá na comparação das especificações dos veículos e máquinas pesadas e de sua Nota Fiscal/Fatura com o constante neste Termo de Referência.

11.6 – O recebimento não exclui a responsabilidade civil e nem ético-profissional pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas.

11.7 - No caso de fornecimento de veículos e máquinas pesadas importada a contratada deverá fornecer, no campo de observação da nota fiscal, o número da Declaração de Importação dos mesmos obtidos no ato da importação legal junto à Receita federal do Brasil.

11.8 – Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas nos **Art. 73 a 76, da Lei 8.666/1993.**

12 – DO PAGAMENTO

12.1 – O prazo comum de todos os processos de pagamento da Administração Pública é de até 30 (trinta) dias a partir da data da apresentação da fatura (**Lei 8666/93 , art. 40, inciso XIV, alínea "a"**). Esse é o prazo que leva para o gestor e o fiscal do contrato atestarem na Nota Fiscal que o fornecedor já cumpriu a sua parte e já pode ser pago.

Confira o texto legal:

LEI FEDERAL Nº 8.666/93

Art. 40

XIV - condições de pagamento, prevendo:

a) prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplimento de cada parcela;

12.1.1 - Administração pública só é considerada inadimplente após 90 (noventa) dias de atraso no pagamento (**art. 78, inciso XV, da lei 8666/93**). Vejamos:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

[...] XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

OBS: O prazo citado acima também se aplica ao interrompimento do fornecimento por falta de pagamento, pois só se caracteriza inadimplência após os 90 (Noventa) dias, antes o Licitante que o fizer estará descumprindo o contrato firmado entre ambas as partes, passivo, portanto de sanções e punições.



12.1.2 - Os pagamentos serão feitos, no prazo de **30 (trinta) dias**, contados a partir da entrega das peças, devidamente fiscalizadas, discriminado nas respectivas ordens de fornecimento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.

12.2 - O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

12.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.4 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo **artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006**, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o **artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012**.

12.5 - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

12.6 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.7 - A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

13 – DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

13.1 - O Município de Guaratinga, exercerá a fiscalização, através do Servidor Municipal o **Sr. Oldair Carlos dos Santos Lopes, nomeado pela Portaria Municipal nº 001/2018**, servidor designado, que verificará a procedência dos veículos e máquinas pesadas administrativo comprovando a qualidade dos mesmos e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, verificando irregularidade serão aplicadas as sanções previstas, constantes neste Edital.

13.2 - O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do registro de preço.

13.3 - A fiscalização de que trata este Item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o **art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993**.

13.4 - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14 – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



14.1 - Comete infração administrativa, nos termos da **Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005**, a Contratada que, no decorrer da contratação:

- a) Inexecução total ou parcialmente o contrato;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no Contrato.

14.2 – A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Multa:
 - b.1) Moratória de até 0,33% (zero, vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 60 (sessenta) dias;
 - b.2) Compensatória de **até 10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Guaratinga pelo prazo de até dois anos;
- d) Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

14.3 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.4 - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no sub item anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na **Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.**

14.5 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.6 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

14.7 - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.8 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal de Registro de Fornecedores.

14.8 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.9 - As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da licitação estão previstas no Edital.

15 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 005/2020 e a proposta vencedora da contratada.

15.2 - A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia depois de publicado o respectivo extrato no Diário Oficial.

15.3 - É dispensada a certificação de dotação orçamentária nos processos licitatórios para registro de preços, nos termos do **art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93**, devendo ser informada no ato compra.

15.4 - Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes **da Lei nº 10.520, de 2002, ao Decreto nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, Decretos Municipais nº. 052 e 053/2017, à Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, à Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.**

O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Justiça Comum – Comarca de Guaratinga/BA, com exclusão de qualquer outro.

Guaratinga/BA, ____ de ____ 2020.

MUNICÍPIO DE GUARATINGA
Christine Pinto Rosa
Prefeita Municipal
Órgão Gerenciador

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXX
Empresa Participante (fornecedor(a))

Página 56 de 57

Avenida Juscelino Kubistchek, 589 – Centro – CEP: 45.840-000